



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.098, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de História – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal em exercício, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.011,92 (mil e onze reais e noventa e dois centavos);

II - 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

VI - 01 (um) Professor de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações, de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no inciso I do Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações de que tratam os Incisos II a VI do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.092 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0038.2.081 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.